

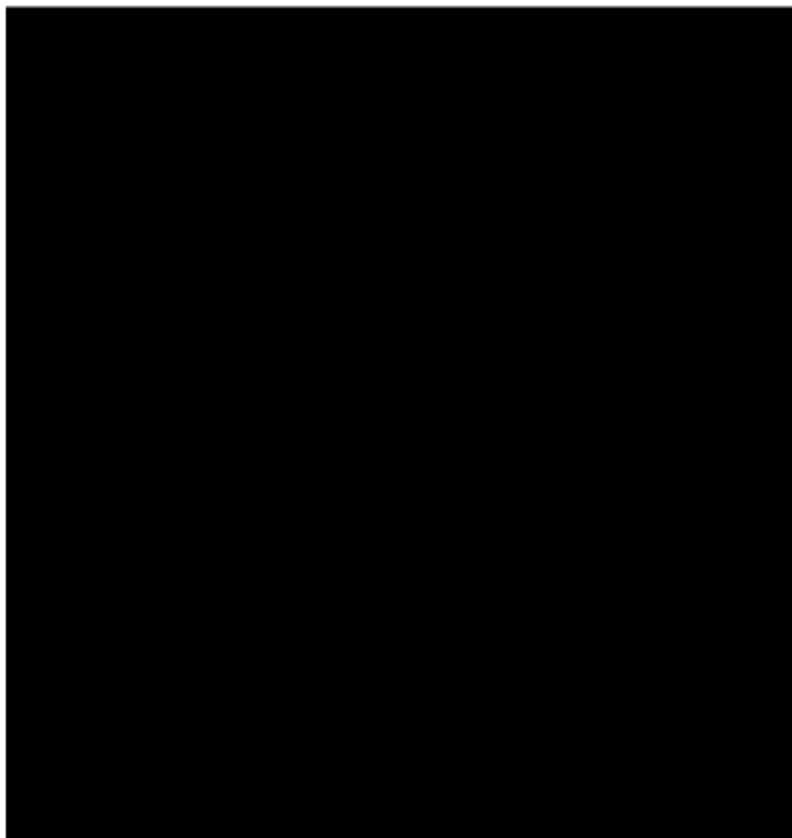
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, TO, RO, MT)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO
PERÍODO: 20/08 A /06/09/99**

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MATO GROSSO:

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.1.1- POLÍCIA FEDERAL:

- (a) AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL
- (b) Policiais Federais do Mato Grosso, inclusive o [REDACTED] e
- (c) Agentes de Polícia Federal do Pará.

[REDACTED] - FAZENDA RIO DA PRATA
[REDACTED]
CNAE:01.41-4
FAZENDA RIO DA PRATA
RODOVIA PA/150 KM 1058 S/Nº - ZONA RURAL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 16

DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização foi realizada em razão de denúncia apresentada à SIT (Coordenação de Fiscalização Móvel) pela DRTE/MT.

Segundo a denúncia a fiscalização do MTE esteve fiscalizando a fazenda, há cerca de 08 (oito) dias a contar da denúncia, entretanto em razão da extensão da fazenda não conseguiram chegar até o local onde cerca de 100 (cent) trabalhadores encontravam-se desenvolvendo atividade de desmatamento. Segundo a denúncia os trabalhadores encontravam-se alojados em barracos de lona e plástico, sem pagamento de salário e quando eram vítimas de acidentes não eram socorridos. Afirma ainda que os preços dos mantimentos vendidos aos trabalhadores na cantina da fazenda eram preços acima do normal.

DO FATOS:

No dia 24/08/99, durante o deslocamento até a fazenda Rio da Prata, a viatura de marca [REDACTED] pertencente a DRTE/MS, queixou na BR 158, no sentido de Vila Rica/MT a 94 km de Santa do Araguaia. No momento do acidente o veículo estava sendo conduzido pelo Agente da Inspeção [REDACTED], o qual estava acompanhado de 03 (três) Agentes da Polícia Federal. Apesar da gravidade do acidente, felizmente, não houve vítimas, causando, portanto, danos materiais ao veículo.

Para que não houvesse prejuízo na ação de fiscalização, esta Coordenadora viajou a Vila Rica/MT, juntamente com o perito da Polícia Federal Rui, os Agentes da Inspeção [REDACTED], com a finalidade de prestar a ocorrência na Delegacia de Polícia, bem como, comunicar o acidente à Secretaria de Fiscalização em Brasília ao tempo em que orientou os demais AII 04 (quatro) e Policiais Federais(06) que formavam a equipe, a seguir para a fazenda Rio da Prata e executar a fiscalização.

A fiscalização na fazenda Rio da Prata, em razão do acidente, foi iniciada ao final da tarde o que prejudicou o deslocamento até os barracos onde os trabalhadores se encontravam, além da falta de conhecimento do local exato do desmatamento tendo em vista que os empregados da fazenda não prestaram nenhuma informação a respeito da localização dos demais trabalhadores. Os Agentes da Inspeção com a ajuda de [REDACTED], o qual havia estado na referida fazenda em fiscalização anterior e por essa razão tinha um certo conhecimento das áreas da fazenda onde havia desmatamento, acompanhados de três (03) dos Policiais Federais tentaram de todas as formas encontrar os trabalhadores citados na denúncia, entretanto, não foi possível. No dia seguinte, ao chegarmos novamente à fazenda Rio da Prata para continuarmos o trabalho, fomos informados por vários trabalhadores que durante a madrugada, presenciaram a retirada dos trabalhadores que executavam o desmatamento, não sabendo precisar exatamente o número de trabalhadores que segundo as informações variavam de 15 a 50 pessoas. Segundo as mesmas informações a retirada foi feita pelo [REDACTED], empregado da fazenda que havia recebido a fiscalização no dia anterior e pelo motorista da fazenda [REDACTED] de ordem do proprietário da fazenda.

No dia seguinte, 25/08 à tarde, o proprietário da fazenda deslocou um advogado da cidade de Londrina-PR para atender a fiscalização, Dr. [REDACTED] entretanto, a retirada dos trabalhadores impediu a verificação das normas de fiscalização ao trabalho e conseqüentemente a confirmação da veracidade da denúncia.

Diante do embaraço criado pelo proprietário da fazenda foi lavrado o Auto de Infração n.º 003487873, art. 630 §§ 3º e 4º da CLT (embaraço e resistência à fiscalização).

[REDACTED] E OUTROS - FAZENDAS MATA DA CHUVA E MATA LINDA

**[REDACTED]
CNAE:01.41-4**

**ESTRADA JUARA A CATUAÍ KM 48, MUNICÍPIO DE JUARA-MT
ZONA RURAL
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 92**

A denúncia encaminhada pela DRTE/MT à Secretaria de Inspeção dava conta de trabalhadores em atividade de desmatamento, em precárias condições, tendo ocorrido um acidente com morte cuja vítima foi o trabalhador [REDACTED] (cópia do atestado de óbito anexa). Segundo a denúncia, os trabalhadores haviam sido arregimentados por "GATOS".

Os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização móvel nas fazendas Mata Linda e Mata da Chuva exercendo atividades de desmatamento e roço de juquirá, em precaríssimas condições de vida e trabalho, em total desprezo à legislação trabalhista. Foram aliciados nos municípios de Nobres, Rosário do Oeste, Jangada e Barra do Bugre/MT, pelos "gatos" [REDACTED], todos encontrados nas fazendas pela fiscalização.

Os trabalhadores estavam alojados em barracos cobertos de plástico preto, sem piso e sem paredes, sem instalações sanitárias, sem local adequado para refeições, estando o casal de trabalhadores [REDACTED] juntamente com outros trabalhadores, o que caracteriza a moradia coletiva de famílias, proibida pela legislação trabalhista.

A água utilizada pelos trabalhadores para beber, fazer comida e para a higiene pessoal era retirada de um córrego próximo aos barracos, os quais se encontravam a vários quilômetros de distância da sede da fazenda, com acesso precário, em alguns locais feito através de picadas na mata, não sendo oferecido aos trabalhadores nem mesmo eventualmente, transporte para que pudessem comprar os gêneros alimentícios que necessitavam, sendo portanto compelidos a adquirir os citados gêneros, bem como, os instrumentos de trabalho (exemplo: foice), e Equipamento de Proteção individual (exemplo: botas) nas cantinas mantidas pelos "gatos". Os aliciadores não informavam aos trabalhadores os preços dos produtos adquiridos na cantina e quanto seria cobrado posteriormente.

O empregador não havia efetuado, até a chegada da fiscalização, qualquer pagamento a título de salário, apesar dos trabalhadores terem iniciado a prestação de serviço desde o dia 13.07.99. Havia apenas promessa de salário, o qual, segundo o depoimento variava de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 80,00 (oitenta reais) por alqueire roçado, para outros, a promessa foi de pagamento de diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Diante de tão variadas promessas fizemos o levantamento da quantidade de alqueires roçados e os dias trabalhados para aqueles que deveriam receber por diária, onde chegamos a um valor médio de salário equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os operadores de motosserras e R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para as demais funções. O Sr. [REDACTED], preposto do empregador, concordou com os valores encontrados, ressaltando que correspondiam à média dos salários pagos na região, prevalecendo, assim, na fixação do salário para base dos cálculos das rescisões, o **princípio da primazia da realidade**.

Ressaltamos que até o plástico preto fornecido aos trabalhadores para cobrir os barracos estava anotado nos cadernos para posterior desconto.

Verificamos que a forma de fornecimento das mercadorias, ferramentas de trabalho, EPI, e a forma de pagamento combinada, ou seja, para acerto mensal do serviço, veta ao trabalhador a liberdade de dispor do seu salário, sendo que, quando o serviço estava no início, a dívida contraída pelos trabalhadores, por ocasião do mês final, estaria, conforme cadernos de anotação das dívidas, maior do que o crédito devido ao trabalhador, tendo em vista os descontos irregulares anotados nos referidos cadernos, os quais foram apreendidos pela fiscalização. Verificamos superfaturamento em alguns preços cobrados aos trabalhadores como por exemplo:

- 01 lata de leite ninho comprada a R\$ 2,83 foi vendida conforme anotação a R\$ 3,70;
- 01 quilo de feijão comprado a R\$ 0,63 foi vendido por R\$ 1,00;
- 05 quilos de arroz comprados a R\$ 3,58 foram vendidos por R\$ 3,90;
- 01 quilo de farinha comprada a R\$ 0,69 foi vendida por R\$ 1,00;
- 01 lata de óleo de soja comprada por R\$ 1,14 foi vendida por R\$ 1,50;
- 01 quilo de charque comprado por R\$ 3,80 foi vendido por R\$ 5,00, entre outras mercadorias fornecidas.

Não são observadas as condições mínimas de segurança e saúde, pois, como já relatado o empregador vende as botas aos trabalhadores através dos "galos", também a preços superfaturados, pois, comprou por R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) e vendeu por R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), além de não

fornecer qualquer outro tipo de Equipamento de Proteção Individual - EPI, sendo que, além do óbito do trabalhador [REDACTED], havia um trabalhador acidentado onde nenhuma providência havia sido adotada relativa à comunicação do acidente. Durante a fiscalização, atendendo a nossa solicitação, foi emitida a [REDACTED] relativa ao empregado acidentado [REDACTED]. O citado trabalhador recebeu os salários atrasados a que fazia jus, não tendo sido rescindido o seu contrato por estar caracterizada a estabilidade que lhe garante a legislação previdenciária.

A situação dos trabalhadores era tão precária que, quando algum deles adoecia era o cantineiro quem prescrevia o medicamento, e aplicava quando injetável. Não havia, entretanto, no local material necessário à prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência, apenas outros tipos de remédios, os quais ficavam a cargo, como foi dito antes, do cantineiro.

Cumprе ressaltar que todos os empregados que trabalhavam na derrubada de árvores e roço estavam sem registro e sem CTPS anotada, sendo que durante a ação fiscal foram registrados 80 (oitenta) trabalhadores e expedidas 66 (sessenta e seis) CTPS, tendo em vista que os demais empregados já possuíam Carteira do Trabalho.

Cumprе esclarecer que iniciamos a ação fiscal pela fazenda Mata da Chuva, tendo em vista que não conhecíamos o caminho e as indicações que obtivemos nos levaram à citada fazenda, tendo sido informados que as duas fazendas pertenciam ao mesmo grupo.

Na Fazenda Mata da Chuva encontramos cerca de 12 trabalhadores, que também eram submetidos a precaríssimas condições, sendo que uma das mais graves reclamações apresentadas se referia a água utilizada, pois, segundo os trabalhadores o córrego do qual se serviam estava quase seco e não sabiam onde iriam obter água quando isso ocorresse, tendo em vista a distância da sede da fazenda.

Para que a ação fiscal não fosse prejudicada, tendo em vista que havia um rádio na fazenda Mata da Chuva utilizado para comunicação com a fazenda Mata Linda, os Policiais Federais que acompanhavam a equipe, decidiram retirar o microfone do referido rádio, considerando que caso os "gatos" da fazenda Mata Linda fossem avisados da nossa presença poderiam retirar ou esconder os trabalhadores, evitando assim a ação da fiscalização. Ao final da fiscalização o referido microfone foi devolvido ao Sr. [REDACTED] pelos policiais.

Solicitamos ao gerente das Fazendas Sr. [REDACTED] que nos acompanhasse até a fazenda Mata Linda para que pudéssemos continuar o nosso trabalho, no que fomos prontamente atendidos. Ao retornarmos da Fazenda Mata Linda, solicitamos também ao Sr. [REDACTED] que entrasse em contato com os proprietários da fazenda para que pudéssemos expor aos mesmos as condições precárias a que os trabalhadores estavam submetidos e as providências que deveriam ser adotadas pelos fazendeiros em relação à regularização dos trabalhadores, com a respectiva anotação de CTPS, já que

apenas 12 (doze) trabalhadores permanentes da fazenda Mata da Chuva estavam registrados, bem como o pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista que os trabalhadores externaram o desejo de sair da fazenda tendo em vista o descumprimento total dos seus direitos e ainda providências relativas ao transporte para que os trabalhadores retornassem aos municípios onde foram aliciados.

Ao chegarmos à cidade de Juara, na mesma noite, o Sr. [REDACTED], sócio/proprietário das fazendas, por telefone, manteve contato com a Coordenadora da Fiscalização indagando quais as providências que deveriam ser adotadas para que as irregularidades constatadas fossem sanadas.

Orientamos o Sr. [REDACTED] o qual demonstrou grande interesse em corrigir as irregularidades dizendo textualmente: "Dra. [REDACTED] eu sei que estou errado, por isso quero fazer tudo o que for necessário para resolver essa situação". Declarou ainda que é muito difícil conseguir mão-de-obra qualificada para desmatamento na região de Juara, e que iria autorizar o Gerente das duas fazendas, Sr. [REDACTED] a tomar todas as providências necessárias, inclusive o autorizando a proceder os registros nas CTPS dos trabalhadores e efetuação do pagamento das verbas rescisórias, deslocando também, para a fazenda Mata Linda um contador e um auxiliar deste os quais procederam os cálculos, conforme a inquirição dos trabalhadores feita pela fiscalização e com a concordância do preposto, Sr. [REDACTED].

Na oportunidade, deslocou também, até a fazenda Mata Linda, um fotógrafo a fim de fazer as fotos dos trabalhadores para as CTPS que seriam expedidas.

No que diz respeito aos trabalhadores da fazenda Mata da Chuva, cerca de 12 (doze) foram encontrados na atividade de roço, recrutados na cidade de Juara, entretanto, apenas 08 (oito) receberam o pagamento das suas verbas rescisórias, tendo em vista que os demais declararam que haviam chegado recentemente à fazenda e não tinham começado a trabalhar. Os citados trabalhadores foram levados até a cidade de Juara pelo preposto da fazenda Sr. [REDACTED], oportunidade em que receberam as suas verbas rescisórias no escritório de contabilidade que presta serviços para o Sr. [REDACTED], com a assistência da fiscalização. O pagamento desses trabalhadores foi feito em cheque, em atendimento à solicitação do preposto do empregador, que sob a alegação de que teria que se deslocar naquele mesmo dia até a fazenda Mata Linda, Estado de Juara/MT, para efetuar o pagamento dos trabalhadores e tendo em vista que o pagamento dos trabalhadores da fazenda Mata da Chuva foi feito na cidade de Juara/MT antes do horário de abertura dos bancos, dando um crédito de confiança ao empregador e seu preposto atendemos à solicitação, mesmo havendo entre eles dois analfabetos, os quais foram orientados a se dirigirem ao banco após a abertura, descontar os cheques e caso houvesse algum problema nos comunicassem, pois, não nos deslocaríamos para a fazenda Mata Linda para acompanhar o pagamento dos demais trabalhadores enquanto os mesmos não descontassem os cheques. Ressaltamos que os trabalhadores descontaram os cheques sem problema.

O pagamento das verbas trabalhistas dos 71 empregados da fazenda Mata Linda ocorreu de forma mais lenta tendo em vista que todo o trabalho foi feito manualmente. Para agilizar o referido trabalho dividimos o grupo em duas equipes, a primeira composta de 05 (cinco) fiscais, do auxiliar do escritório de contabilidade e do Sr. [REDACTED], os quais providenciavam a anotação das CTPS, do Livro de Registro e a elaboração das rescisões de contrato, enquanto uma dupla formada pelo Contador e o Engenheiro [REDACTED] conferiam as CTPS e efetuavam o pagamento. Considerando que os trabalhadores receberiam as suas verbas na fazenda, distante da cidade e que embarcariam para as suas cidades de origem logo após o pagamento, além de grande parte deles serem analfabetos, o pagamento foi feito em dinheiro.

Esclarecemos que a Polícia Federal não encontrou armas em poder dos "gatos" ou gerente, bem como não houve prisão de "gatos" durante a fiscalização, entretanto, no que diz respeito a liberdade dos trabalhadores de sair da fazenda quando desejassem isso não ocorria porquanto os salários a que faziam jus estavam retidos há quase dois meses, tendo ainda como agravante a falta de meios de transporte para o deslocamento, considerando estarem as fazendas localizadas em área de difícil acesso, não servida de linha regular de transporte coletivo.

Vale observar que em algumas regiões do Mato Grosso, a exemplo do município de Juara, a presença do Estado é quase inexistente, impedindo que trabalhadores encontrados na situação descrita no presente relatório possam reclamar seu direitos na justiça.

Durante as fiscalizações efetuadas constatamos que os trabalhadores desempenham as suas atividades sem o recebimento de salários e ao final do serviço quando é apresentada a conta da cantina não há nada a receber, trocando assim trabalho por comida, o que caracteriza o desrespeito as leis do país e aos direitos humanos, assim, entendemos que somente a presença constante do MTE na área rural poderá coibir tais práticas.

FORAM LAVRADOS OS SEGUINTE AUTOS DE INFRAÇÃO
(NÃO CONTEMPLADOS PELA CÂMARA SETORIAL):

AI 003334911 - EMENTA 000351-4 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes".

AI 003487849 - EMENTA 000367-0 - Limitar por qualquer forma a liberdade do empregado de dispor de seu salário".

AI 003487865 - EMENTA 000363-8 - Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido.

AI 003487831 - EMENTA 000978-4 - Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

AI 003380378 - EMENTA 000440-5 - Deixar de exibir ao Agente da Inspeção, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

AI 000995126 - EMENTA 117016-3 - Por não colocar assentos para descanso para trabalhadores que exercem suas atividades de pé.

AI 000995134 - EMENTA 123038-7 - A empresa não está provida de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo em seu início.

AI 000995142 - EMENTA 124150-8 - A empresa não proibiu o uso de recipientes coletivos para o uso de água potável.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

AI 000995096, EMENTA 121007-6 - "Vedada em qualquer hipótese a moradia coletiva da família"

AI 000995100, EMENTA 107008-8 - "Não realizar exames médicos admissionais".

AI 000995118, EMENTA 152012-1 - "Não fornecer para cada frente de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência".

AI 003789870, EMENTA 124108-7 - "Por manter trabalhadores alojados em alojamentos de palha e lona rústica".

AI 003789861, EMENTA 154001-17 - "Por não fornecer gratuitamente a todos os trabalhadores os EPI adequados aos riscos e atividades".

AI 003789853, EMENTA 124020-0 - "Por não dotar os locais de trabalho de serviço de privadas".

AI 003789845, EMENTA - 124150-8 - "Por não fornecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores".

AI 003789837, EMENTA 112042-5 - "Por permitir que trabalhadores não submetidos a treinamento operem motosserra".

AI 003334902, EMENTA 000351-4 - "Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes".

██████████ & CIA LTDA - ME - MADEIREIRA S. PAUL
RODOVIA BR 338, KM 220, ZONA RURAL
PORTO DOS GAUCHOS - MT
CGC 00 772 978/0001-71
N.º DE EMPREGADOS: 25 SENDO 01 MULHER

A denúncia relativa à Madeira S. Paulo, foi encaminhada à DRTE/MT pela Procuradoria do Trabalho daquele Estado, em atendimento à solicitação da PRT/PR.

A fiscalização na Madeira S. Paulo foi difícil e talvez incompleta, tendo em vista que os trabalhadores que fazem derrubada de árvores para utilização na madeira e os empregados da fazenda não foram alcançados, por absoluta falta de apoio policial. Além da madeira o proprietário possui uma fazenda no mesmo local, entretanto, não nos sentimos seguros para adentrarmos a mata considerando que os Policiais Federais que nos acompanhavam (a princípio no total de 07), sendo que os Policiais do Mato Grosso, conforme entendimento mantido com a SIT/M T E, nos acompanhariam somente durante o período que estivéssemos trabalhando em Vila Rica, os demais, 03 Policiais Federais de Belém, ██████████ ██████████ apesar de já estarem cientes da necessidade de prorrogação da ação se negaram a continuar o trabalho, sem nenhuma explicação, mesmo havendo dado essa garantia à coordenação perante o Delegado da Polícia Federal Dr. ██████████ Os citados policiais retornaram à Belém, no dia previsto, ou seja, 04.09.99.

Depois de mantermos contato com a SIT/M T E, fomos autorizados a continuar o trabalho, com a cautela necessária, tendo em vista a falta de apoio policial. Realizamos o trabalho na Madeira com tranquilidade, considerando que não houve resistência por parte do empregador, entretanto, preferimos examinar a documentação na cidade mais próxima (Porto dos Gaúchos - 120 KM) por questão de segurança e também porque a referida documentação se encontrava em poder do contador, naquela cidade.

Ao iniciarmos o exame de documentos, na presença do proprietário da empresa, no escritório do contador, nos foi apresentada pelo mesmo uma Ata de Criação da Câmara Setorial de Juara (cópia anexa), abrangendo também os municípios de Novo Horizonte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã. A câmara Setorial estabeleceu, no dia 24.08.99, prazo de 45 dias para "implantação" de atributos essenciais como registro, assim como, outros de segurança e saúde do trabalhador.

Durante a entrevista com os trabalhadores verificamos a veracidade da denúncia encaminhada pela PRT/PR, tendo em vista que:

A maioria dos trabalhadores foi trazida de outros Estados, cerca de 20, sendo 10 do Paraná, outros de Santa Catarina e os demais de municípios não muito próximos como Juara - MT;

Ao serem recrutados pelo gerente da empresa, com o auxílio do genro do proprietário que reside no Paraná, os trabalhadores receberam um adiantamento de apenas R\$ 100,00 (cem reais), em junho/99 e até o momento da fiscalização não tinha havido qualquer pagamento a título de salário, os trabalhadores declararam durante a entrevista que somente receberão o salário em dezembro/99;

Apesar dos riscos da atividade, o empregador não fornece qualquer EPI, os que usavam luvas e botas declararam haver comprado por R\$ 5,00 e R\$ 23,00, respectivamente.

Cumpramos ressaltar que, os trabalhadores que vieram de outros Estados começaram a trabalhar em junho/99, e levando-se em consideração o prazo estabelecido pela Câmara Setorial (45 dias), terão um prejuízo bastante significativo no tempo de serviço a ser anotado em suas CTPS, presumindo-se que as anotações serão feitas a partir do término do prazo.

SUGESTÕES RELATIVAS ÀS SITUAÇÕES ENCONTRADAS NA ÁREA RURAL:

Diante da situação encontrada na Madeireira S. Paulo (graves irregularidades com prazo estabelecido pela Câmara Setorial), sugerimos que a SIT, caso julgue conveniente, oriente as DRTE, no sentido de que os acordos firmados e os prazos estabelecidos levem em consideração, de acordo com a legislação atual, o tempo de serviço anotado na CTPS que é essencial para a contagem de tempo de serviço do trabalhador para aposentaria, demais direitos trabalhistas e previdenciários, bem como, não sejam os direitos essenciais como registro, objeto de negociação na área rural

No que diz respeito às questões de segurança e saúde, que seja levado em consideração o risco da atividade, evitando com isso que vidas sejam expostas a graves acidentes, inclusive fatais.

Consideramos que na área rural e em algumas atividades como madeireiras/serrarias/carvoarias e outras, onde os direitos básicos do trabalhador são totalmente desrespeitados, o bom senso deverá prevalecer, evitando-se assim que acordos sejam firmados em câmaras setoriais e outros fóruns, de forma aleatória.

Finalizando, cumpre esclarecer que, a polícia Federal de Marabá/Pa, havia encaminhado denúncia das fazendas Monilo e Santa Ana, localizadas no Estado do Pará, com indicação de informantes para melhor localização da área a ser fiscalizada. Os contatos sugeridos foram efetuados por esta coordenação, que recebeu informações de que os serviços nas duas fazendas já haviam sido concluídos, não havendo mais trabalhadores naquela oportunidade.

Recife, 10 de setembro de 1999

